



Câmara Municipal de Curitiba

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
36704800/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E
STUDIO SARTORI LTDA.**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **MARCELO TSCHÁ FACHINELLO**, e, de outro lado,

CONTRATADA: **STUDIO SARTORI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **31.641.825/0001-19**, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 3988, bairro Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP 82.120-440, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **RAFAEL BETIATTO SARTORI**.

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **00548/2024** - CMC, **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças artísticas, sob demanda, desenvolvidas pelo escultor Rafael Sartori, destinadas à condecoração de autoridades e concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Curitiba (CMC), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

N.º	Item	Unidade de Medida	Estimativa Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Visitas Oficiais	unid.	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
02	Títulos (Cidadão Honorário e Vulto Emérito)	unid.	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
03	Prêmio Servidor Público Padrão	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
04	Prêmio Professor João Crisóstomo Arns	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
05	Prêmio Pablo Neruda	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
06	Prêmio Cidade de Curitiba	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
07	Prêmio Cultura e Divulgação	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
08	Prêmio Consagração Pública Municipal	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
09	Prêmio Mérito Esportivo	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
10	Prêmio Mulheres Empreendedoras	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
11	Prêmio Papa João Paulo II	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
12	Prêmio Profissional do Ano	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
13	Prêmio Ecologia e Ambientalismo	unid.	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
TOTAL GLOBAL ANUAL					R\$ 69.490,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Câmara Municipal de Curitiba

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, por extrato, no Diário Eletrônico Oficial do Município de Curitiba, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Liquidação

- 3.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 16 (dezesesseis) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada, nos termos do art. 283, inciso I e § 3º da Instrução Normativa nº 002/2023.
- 3.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade.
- 3.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Câmara Municipal de Curitiba

3.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8 Constatando-se, junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba.

3.12 As demais questões relacionadas à liquidação, pagamento e ordem cronológica são disciplinadas pela legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação de serviços acessórios necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até **R\$ 69.490,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais)**, pelos quantitativos efetivamente fornecidos, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com a proposta da CONTRATADA e o item 1.2 deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme art. 283, inciso II, da Instrução Normativa nº 002/2023.



Câmara Municipal de Curitiba

6.2 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado em situação excepcional, devidamente justificada, ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o art. 283, § 4º, da Instrução Normativa nº 002/2023.

6.4 O contratado deverá apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa fornecer os produtos, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.1.3 Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá a fiscalização da execução do objeto desta contratação.

8.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Câmara Municipal de Curitiba

8.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

8.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10 Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

8.1.11 Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

8.1.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12.1 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

8.1.14 Assegurar o livre acesso aos funcionários da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Curitiba, desde que estejam devidamente credenciados e obedeçam as normas e regulamentos da Contratante.

8.1.15 Durante a execução do objeto, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos.

8.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca constante da proposta apresentada.

9.1.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

9.1.3 Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9.1.5 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre o fornecimento dos produtos.



Câmara Municipal de Curitiba

9.1.6 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.9 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.

9.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.14 Sempre que for necessário adentrar nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba para entrega de produtos, os funcionários da Contratada deverão portar cartão de identidade funcional, preferencialmente com foto, além do nome do funcionário e da empresa correspondente de modo visível durante os seus respectivos períodos de permanência.

9.1.15 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

9.1.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



Câmara Municipal de Curitiba

9.1.20 Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, número de telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do contrato.

9.1.21 Comparecer às reuniões, sempre que convocada pela Contratante, prestando informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas.

9.1.22 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em virtude de todo o processo ser eletrônico, bem como a contratação/licitação, toda e qualquer notificação, requerimentos e ofícios, inclusive os relacionados às sanções administrativas, serão feitos exclusivamente por meio eletrônico, sendo a Contratada obrigada a fornecer endereço eletrônico para comunicação oficial, mantê-lo em plena operação e informar em caso de alteração.

11.2 A Contratante anexará nos autos do processo administrativo as comprovações de envio das notificações.

11.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

11.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.3.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.3.2; 11.3.3; 11.3.4; 11.3.5, 11.3.6 e 11.3.7 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Curitiba

11.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.3.8; 11.3.9; 11.3.10, 11.3.11 e 11.3.12 deste Contrato, bem como nas alíneas “11.3.2”, “11.3.3” e “11.3.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4 Multa:

11.4.4.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

11.4.4.2 Após 30 (trinta) dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4.4.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba.

11.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10 Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para averiguar responsabilidades.

11.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal da unidade administrativa.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.14 A reabilitação da licitante ou Contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Curitiba

11.15 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 As disposições estabelecidas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 somente poderão ser aplicadas em uma eventual renovação da duração do contrato, por período superior a 12 (doze) meses.

12.1.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Curitiba

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os efeitos legais, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 24 de outubro de 2024.



MARCELO TSCHÁ FACHINELLO
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

STUDIO SARTORI
LTDA:316418250
00119

Assinado de forma digital
por STUDIO SARTORI
LTDA:31641825000119
Dados: 2024.10.25
17:57:09 -03'00'

RAFAEL BETIATTO SARTORI
Proprietário
Studio Sartori Ltda
Contratada

1ª Testemunha:
Nome:



2ª Testemunha:
Nome:



Termo lavrado por: Luis Henrique Contin Micheta- matrícula 2153.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2024 – Termo de Cessão de Uso nº 36704799/2024

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Objeto: CESSÃO DE USO, a título não oneroso, de espaços situados no ANEXO III da Câmara Municipal de Curitiba, localizados na rua Barão do Rio Branco, nº 693 – Centro Curitiba-PR

Valor: Não oneroso

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

PALÁCIO RIO BRANCO, 28 de outubro de 2024.

Marilyn Lisboa de Miranda : Pregoeiro

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 96

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 201, de 9 de outubro de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2024 - Contrato nº 36704800/2024 - Inexigibilidade n.º 020/2024.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e STUDIO SARTORI LTDA.

Objeto: Fornecimento de peças artísticas, sob demanda, desenvolvidas pelo escultor Rafael Sartori, destinadas à condecoração de autoridades e concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Curitiba (CMC), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 69.490,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

PALÁCIO RIO BRANCO, 28 de outubro de 2024.

Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

Convênios

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 335

Torna Público o Extrato de Termo de Fomento nº 6947.



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 36704800/2024

Última atualização 28/10/2024

Local: Curitiba/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Unidade executora: 927631 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 548/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 28/10/2024 **Data de assinatura:** 28/10/2024

Vigência: de 28/10/2024 a 27/10/2025

Id contrato PNCP: 77636520000110-2-000074/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [77636520000110-1-000059/2024](#)

Objeto:

Fornecimento de peças artísticas, sob demanda, desenvolvidas pelo escultor Rafael Sartori, destinadas à condecoração de autoridades e concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Curitiba (CMC), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Informação complementar:

Inexigibilidade n.º 20/2024

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.641.825/0001-19

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: STUDIO SARTORI LTDA

VALOR CONTRATADO

R\$ 69.490,00

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

Contrato36704800InexigibilidadePeasArtsticas.pdf

28/10/2024

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.